



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2012

Súmula – Altera a redação da Súmula, bem como do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.394/2011.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Súmula da Lei Municipal nº 2.394/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais e assumir obrigações, inerentes à construção de unidades habitacionais de interesse social, localizadas no Bairro Claret, para fins de execução do Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”, e dá outras providências”.

Art. 2º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, localizadas no Bairro Claret”.

Art.3º.O artigo 3º da Lei Municipal nº2394/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI-/Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação-ITCMD, incidente sobre a transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial-FAR para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área(s) doadas para construção das aludidas unidades habitacionais de interesse social”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2012.**

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal